

CONTRATO Nº 037/2015 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 172/2014
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2014

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE
ENTRE SI FAZEM MUNICIPIO DE PAULISTA
E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE: 9912380675

Denominação/Nome por extenso: MUNICIPIO DE PAULISTA		
CNPJ/MF: 10.408.839/0001-17	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA	Ramo de Atividade: Administração Pública e Geral	
Endereço: PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N - CENTRO		
Cidade: PAULISTA	UF: PE	CEP: 53401-441
Telefone: (81) 3437-2309	FAX: (81) 3437-2309	
Endereço Eletrônico: orcamento_secadpaulista@hotmail.com		
Nome do Responsável: GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 4.975.070 SSP/PE	CPF: 007.882.414-19
Nome do Responsável: LAURO SANTOS NETO		
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO	RG: 1019727 SSP/DF	CPF: 399.039.071-68
Nome do Responsável: FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO		
Cargo: SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	RG: 6326132 SDS/PE	CPF: 038.325.344-66

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO	CNPJ/MF: 34.028.316/0021-57	
Endereço: AV GUARARAPES, Nº 250 - SALA 316 - SANTO ANTONIO		
Cidade: RECIFE	UF: PE	CEP: 50010-900
Telefone: (081) 3425-3777	FAX: (081) 3425-3769	
Endereço Eletrônico: geven-pe@correios.com.br		
Gerente de Vendas ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA		
RG: 1.620.549 - SSP/PE	CPF: 249.031.324-04	

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Subgerente de Vendas Corporativa e de Varejo JAILSON ALEXANDRE DE LIMA	
RG: 2.077.170 - SSP/PE	CPF: 283.220.534-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) **ANEXO(s)** deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**.

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) **ANEXO(s)** correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) **ANEXO(s)** deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT X MP Nº _____

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

GERÊNCIA DE VENDAS– Endereço: Av. Guararapes, 250-Santo Antonio-Recife-PE

Telefone: (81)3425-3777 – Fax: (81)3425-3768 – e-mail: geven-pe@correios.com.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

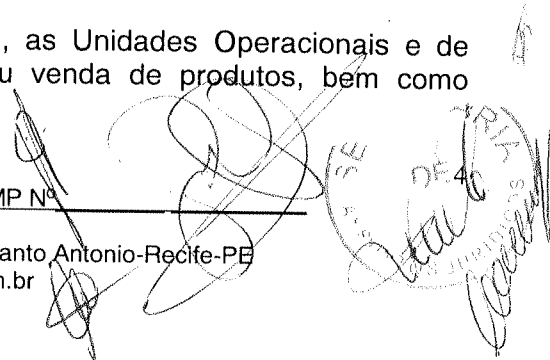
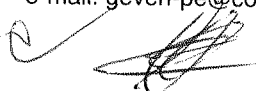
4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT X MP Nº

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: Av. Guararapes, 250-Santo Antonio-Recife-PE

Telefone: (81)3425-3777 – Fax: (81)3425-3768 – e-mail: geven-pe@correios.com.br



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT X MP Nº _____

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: Av. Guararapes, 250-Santo Antonio-Recife-PE

Telefone: (81)3425-3777 – Fax: (81)3425-3768 – e-mail: geven-pe@correios.com.br



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT X MP Nº

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: Av. Guararapes, 250-Santo Antonio-Recife-PE

Telefone: (81)3425-3777 – Fax: (81)3425-3768 – e-mail: geven-pe@correios.com.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em **R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)**

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: **33.90.39**

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT X MP Nº

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: Av. Guararapes, 250-Santo Antonio-Recife-PE

Telefone: (81)3425-3777 – Fax: (81)3425-3768 – e-mail: geven-pe@correios.com.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 8005 Fonte: 10000

Nº do Empenho: 2015-01561-00-6. Data: 16/02/2015

Valor: R\$ 34.000,00

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) **ANEXO(s)** deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

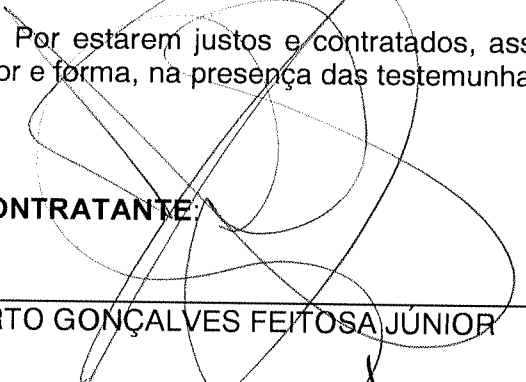
12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

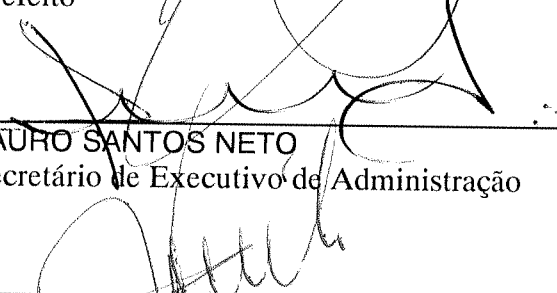
Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

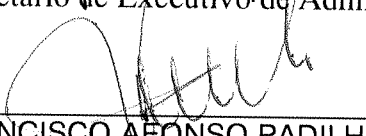
Pela **CONTRATANTE**:



GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito



LAURO SANTOS NETO
Secretário de Executivo de Administração

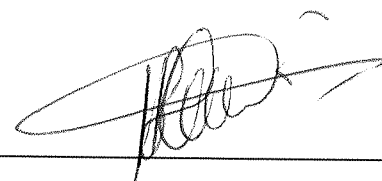


FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO
Secretário de Assuntos Jurídicos

TESTEMUNHAS



JOSÉ PEDRO WANDERLEY DA SILVA
CPF: 589.525.194-34



EDSON BARBOSA DOS SANTOS
CPF: 285.020.354-87

Recife, 29 de Abril de 2015
Pela **ECT**:


ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA
Gerente de Vendas



JAILSON ALEXANDRE DE LIMA
Subgerente de Vendas Corporativa e de varejo



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NÚMERO []

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA <u>29/09/25</u>			
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PAULISTA		NÚMERO DO CONTRATO <u>9972380675</u>			
CÓDIGO ADM <u>15246333</u>	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL <u>29/09/25</u> a <u>29/09/26</u>				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE) Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.		VENCIMENTO DA FATURA Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
ENTREGA DA FATURA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO			
FATURAMENTO					
[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO [X] CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT X MP Nº

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

GERÊNCIA DE VENDAS Endereço: Av. Guararapes, 250-Santo Antonio-Recife-PE

Telefone: (81)3425-3777 – Fax: (81)3425-3768 – e-mail: geven-pe@correios.com.br



Paulista

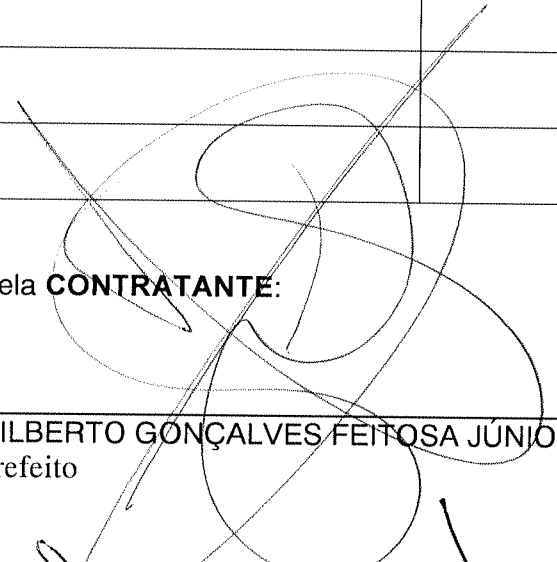
PREFEITURA MUNICIPAL

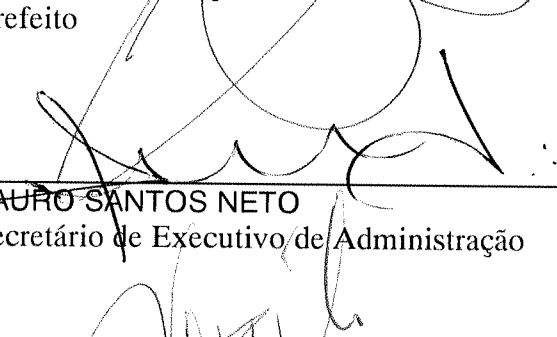
A cidade se faz a cada dia

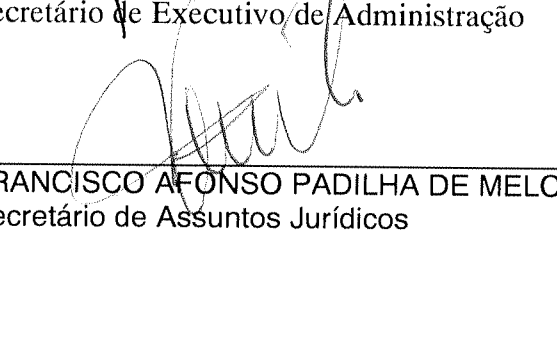
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LIMITES DE DIMENSÕES E PESOS					Todas Agencias próprias / AGF'S
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS					Todas Agencias próprias / AGF'S
CARTA COMERCIAL					Todas Agencias próprias / AGF'S
SEDEX					Todas Agencias próprias / AGF'S
PAC					Todas Agencias próprias / AGF'S
SERVIÇOS TELEMÁTICOS					Todas Agencias próprias / AGF'S
CORREIO INTERNACIONAL					Todas Agencias próprias / AGF'S

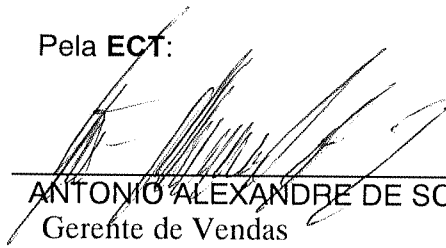
Pela **CONTRATANTE**:


GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito


LAURO SANTOS NETO
Secretário de Executivo de Administração


FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Pela **ECT**:


ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA
Gerente de Vendas


JAILSON ALEXANDRE DE LIMA
Subgerente de Vendas Corporativa e de varejo

14
DE
3E
14

Ofício SECAD Nº 258/2015.

Paulista, 16 de fevereiro de 2015.

Ilmo. Sr.
Dr. Francisco Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prezado Senhor,

Cumprimentando V.S.^a, estamos encaminhando nota de empenho 2015-01561-00-6 abaixo relacionada da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para elaboração de contrato conforme Ofício 045/2015 da Comissão Permanente de Licitação Serviços e Inexigibilidade nº 026/2014 em anexo, referente à contratação de Empresa visando a prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria de Administração, para que seja elaborado contrato por 12(doze) meses.

Informamos que os valores do empenho supracitado estão prevendo despesas para o exercício 2015 e que em 2016 será elaborado um novo empenho para complementar a despesa até o final do contrato.

Sem mais para o momento, expressamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LAURO SANTOS NETO
Secretário Executivo de Administração
Lauro Santos Neto
Sec. Executivo
Port. nº 428

LSN/kms



NOTA DE EMPENHO

Número	2015-01561-00-6
Data	Autorização
16/02/2015	3347/2015

Código	000005	Nome do Credor				EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
Endereço	AV.GUARARAPES						Número
Cidade	RECIFE		Bairro			UF	PE
Insc. Municipal			Insc. Estadual			C.N.P.J. / C.P.F. 34028316002157	
Descrição do Órgão	17	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Descrição da Unidade	1701	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
Projeto/Atividade/Enc.	8005	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de Recurso	10000	Recursos Ordinários - Tesouro					
Cod Reduzido	0142	Tipo de Empenho			ESTIMATIVO		Tipo de Licitação
							08 - Inexigível
AÇÃO :	0034	Apoiar administrativamente as ações da Secretaria de Administração					
SUBELEMENTO :	0128	CORREIOS					
Lei	Artigo	Inciso	Nº da Licitação	Data da Licitação		Contrato	
8.666			172/14	02/02/2015		.	

[illegible]

Saldo Anterior	34.076,60	Saldo Atual	76,60	TOTAL	34.000,00
----------------	-----------	-------------	-------	--------------	-----------

ISS	R\$	0,00	INSS	R\$	0,00
Imposto de Renda	R\$	0,00	Outros	R\$	0,00
Total dos Descontos	R\$	0,00	Total Líquido	R\$	34.000,00

Ordenador da Despesa DATA 16/02/2015 Exercícios N.º 1 Ordenador de Despesas ASSINATURA:		Liquidacao DATA ____/____/____ Exercícios N.º 1 Ordenador de Despesas ASSINATURA:		Pague-se DATA ____/____/____ _____ Prefeito Sec. de Finanças	
---	--	---	--	--	--

R E C I B O

Recebi da PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA a importância líquida de R\$

34.000,00

TRINTA E QUATRO MIL REAIS * * * * *

* * * * *

* * * * *

Pago em : ____/____/____ Banco : _____ Conta : _____ Cheque : _____

Paulista ____ de ____ de 2015		Assinatura do Credor	Identidade Número Órgão Emissor
-------------------------------	--	----------------------	---------------------------------------

Av. Agamenon Magalhaes, s/n - Paulista/PE - CEP: 53.401-270 - C.N.P.J. 10.408.839/0001-17



Paulista
MUNICÍPIO DE PAULISTA

PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA

Nº da Autorização

3347/2015

Nº do Empenho

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

Código 000005

Nome do Credor EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço AV. GUARARAPES

Cidade RECIFE

Bairro

Número

UF PE

Insc. Municipal

Insc. Estadual

C.N.P.J. / C.P.F. 34028316002157

Descrição do Órgão SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição da Unidade SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cod Reduzido

SubElemento

Tipo de Empenho

Tipo de Licitação

Órgão 17

Unidade 1701

Proj/Ativ/Enc 8005

Elemento 339039

Fonte 10000

0142

0128

ESTIMATIVO

08 - Inexigível

Lei

8.666

Artigo

Inciso

Nº da Licitação

172/14

Data da Licitação

02/02/2015

Contrato

ESPECIFICAÇÃO

Unidade

Quantid.

Valor Unitário

Valor Total

REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS
PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESTA PREFEITURA POR UM PERÍODO DE
12 MESES.

1,00

34.000,00

34.000,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

TOTAL

34.000,00

Ação : 0034

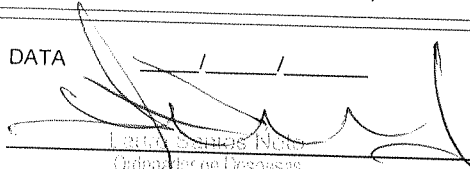
Apoiar administrativamente as ações da Secretaria de Administração

SubElemento : 0128

CORREIOS

AUTORIZAÇÃO - Ordenador da Despesa

DATA


Assinatura

PROCESSAMENTO

DATA: 16/02/2015

OPERADOR: KARLA





PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SERVIÇOS

Paulista, 04 de fevereiro de 2015

À
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Att. Sr. Lauro Neto
Secretário de Executivo de Administração
NESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAULISTA

Registrado sob o Nº 776

Em: 05 de 02 do 15

Juliana
PROTOCOLISTA

Ofício nº. 045/2015

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante o presente, informar a Vossa Senhoria que fora realizado conforme solicitado mediante vosso ofício SECAD nº 1441/2014, o Processo nº.172/2014 Inexigibilidade nº.026/2014 - cujo objeto: **Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando à prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria de Administração, pelo período de 12(doze) meses.**

Salientamos que o referido processo foi ratificado em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, C.N.P.J nº **34.028.316/0021-57**, situado à **Av. Guararapes, 250, Santo Antônio, Recife/PE**, com valor estimado de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais).

Os recursos necessários a execução da presente despesa, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 8005 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Administração
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: 0142
Fonte: 10000 – Recursos Ordinários

Informamos que deverá ser realizado empenho, devendo ser apresentado uma cópia do mesmo a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a fim de que seja confeccionado o contrato.

Informamos ainda que este certame fora realizado com fulcro no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Segue em anexo cópia do parecer.

Sendo só para o momento, desde já nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Kelly Cristine Moraes de Brito
KELLY CRISTINE MORAIS DE BRITO
Superintendente de Licitações



PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS

PARECER

PROCESSO Nº 172/2014
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2014

EMENTA: Inexigibilidade de licitação cujo objetivo é a contratação direta da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, visando à prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria de Administração, pelo período de 12(doze) meses, com fulcro no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DOS FATOS

O presente parecer tem a finalidade de analisar o pedido contido no Ofício nº 1441/2014 da Secretaria de Administração, solicitando a **Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, visando à prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria de Administração, pelo período de 12(doze) meses.

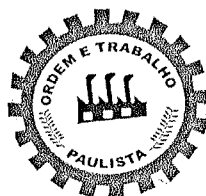
Considerando a necessidade da Secretaria de Administração dos comunicados, notificações e outros documentos aos mais diversos órgãos no âmbito federal, estadual e municipal, os quais muitas vezes necessitam do atendimento a prazos oficiais;

Considerando que por vezes existe a impossibilidade de outro meio de comunicação entre a Secretaria de Administração seus fornecedores, servidores e/ou famílias para a resolução de problemas e/ou notificações diversas;

Considerando a importância da remessa postal por AR, TELEGRAMA, SEDEX E E-CARTAS e que a ausência destes serviços podem acarretar vários problemas a administração desta Secretaria de Administração;

Considerando que os serviços postais, tais como cartas, SEDEX, PAC, TELEGRAMAS E CARTAS, são prestados em território nacional em caráter exclusivo pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos** com preços tabelados constantes nos autos.

Tendo em vista o parecer SAJ/DP nº587/2014 da Secretaria de assuntos Jurídicos, o qual é favorável a contratação direta, através de Inexigibilidade de licitação, com o objetivo de proceder com **Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, visando à prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria de Administração, pelo período de 12(doze) meses, sendo esta única empresa prestadora de tal serviço.



**PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício nº 1441/2014 da Secretaria de Administração;
2. Parecer SAJ/DP nº 587/2014;
3. Ofício nº 813/2014 da Superintendência de Compras de Licitações;
4. Ofício nº 043/2015 da Superintendência de Compras e Licitações;
5. Ofício do Prefeito enviado a Superintendência de Compras e Licitações;
6. Documentação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para compor o processo, conforme relacionado abaixo:
 - a) Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013 aprovando o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - c) Documento comprobatório de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF emitido pela Caixa Econômica Federal);
 - d) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa;
 - e) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União);
 - f) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (de débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros);
 - g) Decisão do TCU nº 431/97 – Ata 28/97;
 - h) Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF.

Em análise da Comissão, esta verificou que a documentação apresentada não atendia aos requisitos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93, em virtude da empresa está em situação irregular perante o Estado e Município. Assim fora solicitado através de email à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que fosse apresentada as certidões de regularidades que estavam irregulares para dar andamento ao processo.

Respondendo a nossa solicitação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nos enviou por e-mail decisão fundamentada em recente orientação do Tribunal de Contas da União, onde permite que a comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, seja dispensada, em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, que a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador.

Enviado o ofício nº 043/2015 ao Prefeito solicitando a autorização para a contratação da referida empresa, mesmo com irregularidades, manifestou o seguinte posicionamento:

“É sabido que o serviço postal é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em regime de exclusividade, não sendo possível, portanto, a competição, está correta a contratação direta dos Correios por inexigibilidade de licitação.

No que tange à situação de irregularidade perante o Estado e Município, atestada pelas certidões anexadas aos autos, entendo pela possibilidade de

[Assinaturas manuscritas]



**PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

+contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pois, sendo ela detentora do monopólio de um serviço público essencial – o postal - impõe-se um interesse público maior, consubstanciado na boa, contínua e regular prestação dos serviços oferecidos pela Secretaria de Administração, especialmente os relacionados aos serviços postais.

Outrossim, tal decisão encontra fundamento em recente orientação do Tribunal de Contas da União, extraída da decisão proferida nos autos do processo nº TC 004.389/96-4, onde permite que a comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, seja dispensada, em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, que a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador.

Assim, orientado pelos princípios da supremacia do interesse público e da permanência dos serviços públicos, **autorizo** a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria de Administração, no valor total estimado de R\$34.000,00(trinta e quatro mil reais), pelo período de 12 meses, e, em consequência, o regular prosseguimento do feito".

Consta ainda do processo informações no que tange a dotação orçamentária pela qual correrá as despesas oriundas da presente Inexigibilidade de Licitação:

Secretaria de Administração
Atividade: 8005 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Administração
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: 0142
Fonte: 10000 – Recursos Ordinários

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Carta Magna em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que, excetuados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras a realização de processo licitatório. Entretanto, há circunstâncias em que a Lei concede o amparo legal para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse do serviço. São situações que constituem exceções ao dever geral constitucional justo e permanente de licitar.

Por sua vez, a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentadora do dispositivo constitucional em uso, prevêem as exceções a essa regra geral, enumerando-as nos seus artigos 17, 24 e 25, constituindo-se as hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de licitação.

A Diretoria de Pareceres, juntamente, com a Comissão Permanente de Licitação de Serviços, identificou a viabilidade do enquadramento do caso em tela, como uma **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no disposto no Art. 25 da Lei nº. 8.666/93. Válido é transcrever o referido artigo:

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



FOLHA Nº 34
RUBRICA

**PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

A respeito da exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na exploração dos serviços postais, importante ressaltar o exposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013, in verbis:

"Art. 4º a ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I- Planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II- Explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III- Explorar atividades correlatas; e,
- IV- Exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição. (grifamos)"

Bem como no art. 9º da Lei nº 6.538 em seus incisos de I a III, além do inciso X do art. 21 da Constituição Federal dispõe respectivamente que:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III – fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal; e no Art. 21. Compete à União:

(...)

X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional (...).

Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:

"O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos". (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, p.414) (grifamos)".

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, cit., p.274). (grifamos)".



CPL
FOLHA Nº 75
RUBRICA

**PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

E pelo exposto acima, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestar os serviços proposto no objeto, uma vez que esta exerce determinadas atividades em regime de monopólio, o que inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do caput do art. 25 da lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório, devendo-se, contudo observar o que dispõe o art. 26 do aludido dispositivo legal.

III – DA CONCLUSÃO

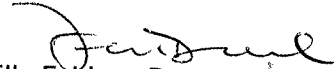
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação de Serviços opina pela contratação direta da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, C.N.P.J nº **34.028.316/0021-57** situada à **Av. Guararapes, 250, Santo Antônio, Recife/PE**, referente a **prestação de serviços postais para atender as necessidades da Secretaria de Administração, pelo período de 12(doze) meses**, no valor total estimado de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), com fundamento no Caput do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, submetendo ao Exmo. Sr. Prefeito, para ratificação e publicação na imprensa oficial, nos termos do Art. 26 da supracitada Lei.

É o parecer da Comissão.

Paulista, 02 de fevereiro de 2015.


Maria Aparecida de Moura Silva alves
Presidente CPL Serviços


Márcio Roberto Moraes Silva
Membro CPL


Ella Fabiana Drumond Dantas da Silva
Membro CPL



EMPRESA BRASIEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO



PROPOSTA DE SERVIÇOS

[Handwritten signature]

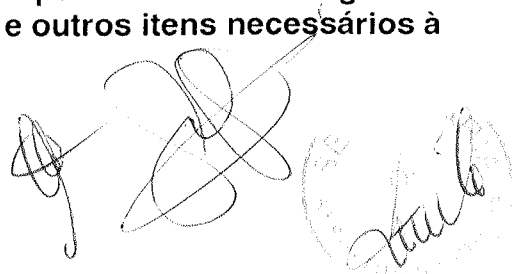
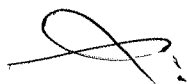
[Handwritten signature]
[Circular stamp]

Correios e o Governo Municipal

Sabemos que o planejamento de ações governamentais que atendam às expectativas dos munícipes e gerem soluções para os problemas da cidade é ação contínua e dedicada das Prefeituras. Contudo, para que os projetos tornem-se realidade, faz-se necessária a realização de parcerias que viabilizem a efetiva execução das políticas públicas, atendendo às reais necessidades dos cidadãos.

Pensando nisto e visando desenvolver sempre soluções que aproximam, os Correios possuem diversas soluções que possibilitam às prefeituras:

- Comunicar-se com o munícipe: Carta e Telegrama Via Internet, Aerograma Personalizado, e-Carta;
- Cadastrar e recadastrar beneficiários de programas do governo: Produção de Objetos com Carta Comercial e Carta-Resposta, Atendimento Presencial nas Agências dos Correios;
- Arrecadar tributos: e-Carta, Produção de Objetos com Carta Comercial, Remessa Local com Comprovação de Entrega, Recebimento de contas nas Agências dos Correios;
- Prestar contas das ações executadas em sua gestão: Mala Direta Postal Básica ou Especial, Mala Direta Postal Domiciliária, Correios Entrega Direta;
- Divulgar eventos de importante relevância local, estadual e até mesmo nacional: Carimbo Comemorativo, Cartão Postal Personalizado, Selo Personalizado, Serviços de Marketing Direto;
- Gerir processos documentais: Mensageria Postal - Gestão da informação, por meio de conferência, preparação, postagem, tratamento, distribuição, entrega e devolução de documentos e objetos entre as secretarias da prefeitura e para outros órgãos;
- Racionalizar o consumo de materiais: Logística Integrada – Armazenagem, gestão de estoques, recepção, preparação e envio de pedidos de suprimento, reduzindo custos de consumo de materiais estocáveis.
- Aprimorar a entrega de medicamentos de uso contínuo: Logística Integrada – Operação Remédio em Casa, customizada de acordo com as necessidades da Prefeitura, podendo contemplar a gestão de armazém, separação dos medicamentos, entrega domiciliar aos pacientes e geração de relatórios de gestão para o cliente.
- Fornecer aos alunos os itens necessários para frequência escolar: Logística Integrada – Operações: Distribuição de Livros Didáticos, Leve Leite e Kits Escolares. Operações logísticas customizadas que permitem a entrega na residência do aluno dos materiais escolares, uniformes e outros itens necessários à sua frequência escolar.



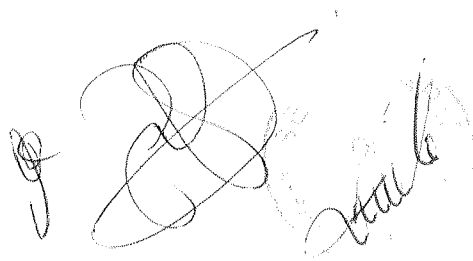
- E muito mais!

Os Correios possuem a experiência e credibilidade necessárias para colaborar com o Gerenciamento Completo da Cadeia de Valor das Prefeituras.

A ECT, tem por meio de sua capilaridade e diversificação de serviços/produtos, o passaporte para auxiliar no desenvolvimento e gerenciamento organizacional, em prol do de sua cadeia produtiva.

PEDRO WANDERLEY
ASSISTENTE COMERCIAL
9952-8072
3425-3773
wanderley@correios.com.br
GERÊNCIA DE VENDAS DOS CORREIOS – PE.

Missão: Fornecer soluções acessíveis e confiáveis para conectar pessoas, instituições e negócios, no brasil e no mundo.



Fundamentação da Contratação Direta dos serviços não exclusivos dos Correios por Dispensa de Licitação, com base no inciso VIII – artigo 24 da Lei 8.666/1993

A obrigatoriedade da licitação possui sua base constitucional no artigo 37, inciso XXI, que assim dispõe:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

Conforme se extrai do dispositivo sobretranscrito, é possível que a legislação estabeleça hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem realização de licitação prévia.

Acerca da competência legislativa, na forma do art. 22, XXVII da Constituição Federal, compete à União legislar sobre normas gerais de licitações e contratos.

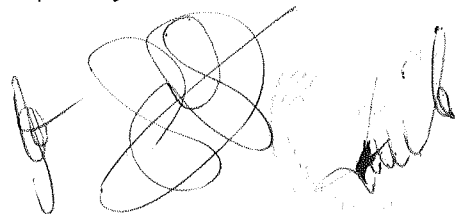
Dessa forma, a Lei 8.666/93 é o normativo que trata sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos, de observância obrigatória por parte de todos os entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios). Nesse sentido, os artigos 1º e 2º da referida lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de



vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Diante disso, a licitação caracteriza-se como um processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei com o objetivo de selecionar a melhor proposta, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos.

Como exceção à regra da obrigatoriedade da licitação, o inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 define uma das hipóteses de contratação por dispensa de licitação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

Na mesma linha, o §3º, inciso II do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93 determina a obrigatoriedade de elaboração de instrumento de contrato, inclusive quando a Administração for contratante de serviço público:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

[...]

II – aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público."

Ressalta-se que o referido requisito legal é plenamente atendido pelos Correios. Exemplo disso é que a relação de prestação de serviços e venda de produtos é formalizada mediante celebração de contrato múltiplo, assinado por ambas as partes, no qual a ECT figura como contratada e Órgão de Governo como contratante, possuindo assim validade jurídica.

Vale lembrar que a Lei nº 6.538, de 22/06/1978, anterior à data da referida Lei Geral de Licitações e Contratos, dispõe sobre os serviços postais, definindo no parágrafo 1º do artigo 2º os objetos a serem explorados:

"Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

- a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;*
- b) explorar atividades correlatas;*
- c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;*
- d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações."*

Percebe-se que a finalidade, razão de criação da empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, responsável pela exploração do serviço postal e de telegrama, é mais abrangente, permitindo a realização de outras atividades, sejam correlatas ou afins.

Por sua vez, o Decreto-lei nº. 509/69, também anterior à publicação da Lei nº 8.666/93, transforma o Departamento de Correios e Telégrafos (ECT) em empresa pública, vinculada ao Ministério das Telecomunicações, bem como define sua competência no artigo 2º, cuja redação foi alterada pela lei nº. 12.490, de 16/09/2011. Confira-se:

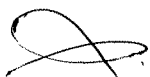
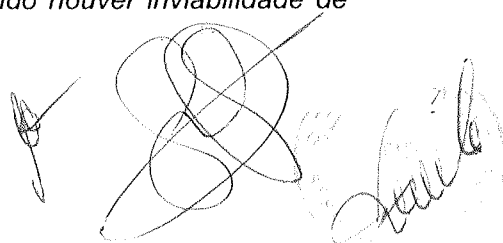
"Art. 2º - À ECT compete:

- I – executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;*
- II – exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas;*
- III – explorar os seguintes serviços postais:*
 - a) logística integrada;*
 - b) financeiros; e*
 - c) eletrônicos."*

A nova redação do mencionado Decreto-lei ampliou a atuação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, detalhando algumas das atividades correlatas e afins que podem ser exploradas. Com essa alteração, tal normativo restou consonante com o já disposto na Lei 6.538/78, bem como houve a inclusão dos referidos serviços entre os sujeitos à dispensa de licitação (artigo 24, inciso VIII da lei nº. 8.666/93, já citado), em razão de se constituírem em serviços a serem prestados por empresa criada para este fim.

Em 16/09/2011 o Supremo Tribunal Federal (STF) publicou no Diário Oficial da União acórdão referente à apreciação do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 46 (ADPF 46), julgado improcedente e que abarcou constitucionalmente o Privilégio Postal da União. Dessa forma, a ECT foi considerada Empresa Pública legalmente constituída para exploração dos serviços exclusivos de carta, cartão-postal e telegrama, os quais são contratados por Órgãos de Governo, com base no inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio no local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Além de pacificar o entendimento de que o serviço postal é público, de titularidade da União e delegado para a ECT, o acórdão da ADPF 46 também definiu que o serviço postal não é considerado atividade econômica em sentido restrito, não se aplicando os princípios da livre concorrência e da livre iniciativa. Nesse sentido:

"A contratação direta da ECT na prestação de serviços postais não exclusivos (art. 24, VIII da lei 8.666/93) não viola os princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, por não se tratar de atividade econômica em sentido restrito."

Por seu turno, a Lei nº. 9.882/99, que dispõe sobre o processo e julgamento da ADPF, em seu artigo 10, parágrafo 3º, define as condições, modo de interpretação, aplicação do preceito fundamental, bem como a eficácia e o efeito da decisão, *in verbis*:

"Art. 10. Julgada a ação, far-se-á comunicação às autoridades ou órgãos responsáveis pela prática dos atos questionados, fixando-se as condições e o modo de interpretação e aplicação do preceito fundamental."

[...]

§ 3º A decisão terá eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Público."

Nesta senda, a lei estabelece que a decisão proferida em ADPF terá eficácia *erga omnes* e efeito vinculante.

Alinhado ao julgamento do STF, a Advocacia Geral da União (AGU) emitiu em 20/12/2011 o parecer AGU/CGU/JCBM/0019/2011, que concluiu pela contratação direta dos Correios por dispensa de licitação para prestação de serviços não exclusivos:

"70. Ante o exposto CONCLUIO:

- a) O serviço postal é serviço público (ADPF-46), de titularidade da União e delegado para a ECT;*
- b) Ao serviço postal – não considerado atividade econômica em sentido restrito – não se aplicam os princípios da livre concorrência e da livre iniciativa (ADF n. 46);*
- c) Os serviços postais são de duas espécies: exclusivos (monopólio, art. 9º da Lei n. 6.538/78) e não exclusivos;*
- d) Os serviços postais não exclusivos – dado sua natureza pública – podem ser objeto de contratação direta por dispensa*

de licitação (art. 24, VIII da lei 8.666/93), observada a compatibilidade de preços com o mercado;

e) A contratação direta da ECT na prestação de serviços postais não exclusivos (art. 24, VIII da lei 8.666/93) não viola os princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, por não se tratar de atividade econômica em sentido restrito (ADPF 46);”

Posteriormente, o parecer da AGU foi ratificado pela Consultoria Geral da União (CGU) no Despacho do Consultor Geral da União nº. 0289/2012:

“1. Aprovo o Parecer AGU/CGU/JCBM/0019/2011. De fato, percebe-se que pode haver divergência de entendimentos entre o Tribunal de Contas da União e o Supremo Tribunal Federal, no que se refere à matéria no presente expediente discutida. Para este último, o STF, nos termos do decidido na ADPF 46, o serviço postal é um serviço público. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nesse sentido, não exerceria atividade econômica em sua dimensão restrita. De tal modo, segundo o decidido pelo STF, não se aplicariam, à ECT, em âmbito de serviços postais, os rigores dos princípios que consagram a livre-concorrência e a livre-iniciativa.

2. Por outro lado, o TCU teria assentado, ao que consta, que a Administração não pode contratar com a ECT com dispensa de licitação, ainda que o objeto da contratação seja constituído de serviços postais, complementares, isto é, não exclusivos.

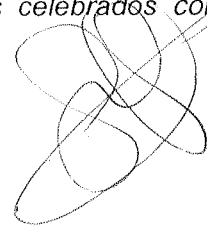
3. Assim, em face da aparente divergência, e em decorrência da prerrogativa que o STF tem de fixar o entendimento de matéria constitucional, inclusive com efeitos vinculantes e absolutos, é que, deve-se pautar decisão que aponte pela possibilidade da Administração contratar com a ECT, com dispensa de licitação, em tema de serviços públicos postais não exclusivos, bem entendido.”

Corroborando com a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 46, o qual possui eficácia *erga omnes* e efeito vinculante relativamente aos Órgãos do Poder Público, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu em 23/05/2012 o parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 935/2012. O referido documento dispõe sobre a prorrogação do contrato de prestação de serviços e venda de produtos celebrado entre a Escola de Administração Fazendária (ESAF), contratante, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, contratada:

“19. A Advocacia-Geral da União - AGU, por intermédio do Parecer AGU/CGU/JCBM/0019/2011, aprovado pelo Consultor-Geral da União (Despacho nº 0289/2012) e pelo Advogado-Geral da União, avaliou a possibilidade ou não da contratação direta da ECT para serviços não exclusivos mediante dispensa de licitação (art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993), e a legalidade da cláusula padrão atinente à possibilidade de rescisão unilateral pela ECT nos contratos celebrados com a Administração.

[...]






21. Em sequência, explicitou que o Tribunal de Contas da União – TCU entende pela impossibilidade da contratação da ECT por dispensa de licitação, para prestação de serviços não exclusivos. Ressaltou que o entendimento do TCU se choca com o exteriorizado pelo STF (ADPF nº 46), in verbis:

'24. O entendimento do TCU colide com o externado pelo STF na ADPF nº 46. Nela resultou assentado que a ECT presta serviço público e ainda: a) que o serviço postal é serviço público e não atividade econômica, b) que por não ser atividade econômica não se aplica os princípios da livre concorrência e da livre iniciativa. Entendimento contraposto ao qual o TCU sujeita-se em virtude dos efeitos vinculantes relativamente aos demais órgãos do Poder Público (art. 10, § 3º da Lei nº 9.882/99). Os votos dos Ministros do STF na ADPF 46 são bastante elucidativos no considerar o serviço postal como espécie de serviço público. Alguns Ministros apresentaram conceito amplo a respeito da exclusividade da ECT na prestação dos serviços postais. No final, a exclusividade ficou restrita aos serviços indicados no art. 9º da Lei nº 6.538/78. (...)'

[...]

23. Assim, considerando que a ECT atende os requisitos para contratação por dispensa para os serviços não exclusivos; a criação da ECT é antecedente à Lei nº 8.666, de 1993; e os serviços postais não exclusivos ostentam a qualidade de serviço público, poder-se-ia, a critério da Administração Pública, ser eleito como fundamento legal da contratação direta dos aludidos serviços postais o inciso VIII do art. 24 da Lei Geral de Licitações e Contratos"

[...]

27. Ante ao exposto, diante das conclusões exaradas por meio do Parecer AGU/CGU/JCBM/0019/2011, reitere-se, aprovado pelo Advogado-Geral da União, tem-se que os serviços postais não exclusivos podem ser objeto de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993. Desta feita, em vista do enquadramento legal da presente contratação direta, não há óbice jurídico na prorrogação tanto em relação aos serviços postais exclusivos quanto aos não exclusivos.

31. Diante do exposto, e uma vez observados os apontamentos deste Parecer, entendemos que a minuta posta a exame, ora rubricada com o intuito de identificar a documentação examinada (fls. 365/367), guarda conformidade com a legislação em vigor que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação."

A título exemplificativo, vale ressaltar que outras entidades administrativas também efetuaram contratação com a ECT com base na dispensa ou inexigibilidade

de licitação. São elas: o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Primeiramente, o FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, celebrou com os Correios, no ano de 2012, contrato de logística integrada para prestação dos serviços de recebimento e/ou coleta, transporte, distribuição e entrega domiciliária urbana, com ou sem comprovação, em âmbito nacional, de encomendas relativas aos programas do livro. A referida contratação ocorreu por dispensa de licitação, pelo enquadramento no disposto no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. No contrato, constaram os seguintes termos:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A licitação para contratação dos serviços a que se refere este Contrato foi dispensada, conforme o estabelecido no inciso VIII do artigo 24, da Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos jurídicos do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

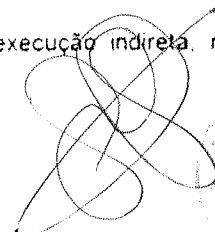
Já o INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério das Comunicações, celebrou, em 2009, contrato de Logística Integrada com os Correios para prestação de serviços postais compreendendo a distribuição, transporte e entrega, em âmbito nacional, do Kit Enem para escolas de Ensino Médio, públicas e privadas, e o material de confirmação de inscrição, manual do inscrito, questionário socioeconômico e os boletins de resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, para os participantes do exame.

Por se tratarem de objetos de correspondência de interesse exclusivo a quem são destinados, enquadram-se no conceito de carta, devendo a contratação ser realizada por inexigibilidade de licitação, baseada no “caput” do artigo 25 da lei nº. 8.666. Consta no contrato:

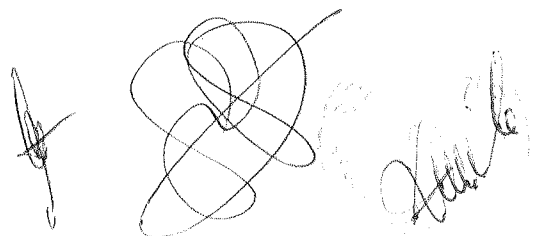
CLAUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O INEP contratou os serviços objeto do presente termo contratual diretamente, por inexigibilidade de licitação, nos termos do “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante Processo nº 23036.000639/2009-20.

Parágrafo Único – Os serviços são contratados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.



Desta feita, por tudo o que fora exposto, comprova-se que se encontra predominante o entendimento a respeito da legalidade da contratação direta dos Correios para prestação de serviços postais não exclusivos, com base no inciso VIII do artigo 24 da lei nº. 8.666/1993, uma vez que a ECT atende os requisitos para contratação por dispensa de licitação para os serviços não exclusivos; a criação da empresa é antecedente à Lei de Licitações e Contratos, bem como os serviços postais não exclusivos ostentam a qualidade de serviço público.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2015, FIRMADO EM 29 DE ABRIL DE 2015.

Modalidade de Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/20114 INEXIGIBILIDADE Nº 026/2014
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; C.N.P.J.: 34.028.316/0021- 57.
OBJETO:	CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
PRAZO(S):	Vigência de 12 (doze) meses, contados de 29 de abril de 2015 a 28 de abril de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2015-01561-00-6; Fonte: 10000.



CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



CONTRATO N°

; ANEXO N°

LIMITES DE DIMENSÕES E DE PESOS

1. PESOS E DIMENSÕES DOS OBJETOS

1.1. LIMITES DE PESO

1.1.1. Cartas no Regime Nacional

- a) peso máximo 2 Kg;
- b) faixas de pesos, em gramas, até 500 gramas, consideradas para efeito de tarificação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450
Mais de 450	até 500

- c) aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX (encomenda expressa – modalidade SEDEX – tratamento acelerado de objetos).

1.1.2. Impressos – Regime nacional (Impresso, Impresso Especial e Mala Direta Postal)

- a) postados em maços ou pacotes: máximo de 10kg;
- b) postados isoladamente: máximo de 5 kg;
- c) acondicionados em malas abertas diretamente pelos editores, distribuidores e seus agentes: máximo de 20kg;
- d) faixas de peso, em gramas, até 1.000 gramas, consideradas para efeito de tarificação:

Até	20
Mais de 20	até 50
Mais de 50	até 100
Mais de 100	até 150
Mais de 150	até 200
Mais de 200	até 250
Mais de 250	até 300
Mais de 300	até 350
Mais de 350	até 400
Mais de 400	até 450



Mais de 450	até 500
Mais de 500	até 550
Mais de 550	até 600
Mais de 600	até 650
Mais de 650	até 700
Mais de 700	até 750
Mais de 750	até 800
Mais de 800	até 850
Mais de 850	até 900
Mais de 900	até 950
Mais de 950	até 1000

1.1.2.1. Os objetos com peso superior a 1.000 gramas: preço único para cada quilo ou fração excedente.

1.1.3. Mala Direta Postal Domiciliária: máximo de 300g

1.2. DIMENSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS

1.2.1. Mínimas

a) Envelope: 90 mm x 140 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

1.2.2. Máximas:

a) Envelope:¹

Comprimento + largura + espessura = 900 mm

A maior dimensão não pode exceder a 600 mm

b) Em forma de rolo:

Comprimento + duas vezes o diâmetro = 1.040 mm

A maior dimensão não pode exceder de 900 mm

¹ Considerar as mesmas dimensões para impressos dobrados

1.3. CARTA-RESPOSTA (CONVENCIONAL)

Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

114 mm x 229 mm (forma de envelope)

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

114 mm x 162 mm (forma de envelope)

1.4. CARTÃO POSTAL E CARTÃO-RESPOSTA

Dimensões máximas: 105 mm x 148 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.5. ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA



Dimensões máximas: 300 mm x 400 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.6. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS - FAC

Dimensões máximas: 120 mm x 235 mm

Dimensões mínimas: 90 mm x 140 mm

1.7. ENCOMENDA NACIONAL

<u>MODALIDADE</u>	<u>PESO MÁXIMO</u>
Encomenda PAC – âmbito nacional	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX	30 Kg
Encomenda Expressa – SEDEX Hoje	10 Kg

1.7.1. Dimensões

a) Em forma de pacote:

Máximas: comprimento + largura + espessura = 2000 mm

Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: 90 mm x 140 mm em uma das faces

b) Em forma de rolo:

Máximas: comprimento + dobro do diâmetro = 2000 mm

Maior dimensão = 1050 mm

Mínimas: comprimento + dobro do diâmetro = 170 mm

A maior dimensão não pode ser inferior a 100 mm

c) Em forma de envelope, exceto Encomenda Normal:

Mínimas: 114 mm x 162 mm

1.8. DOCUMENTOS E ENCOMENDAS INTERNACIONAIS

1.8.1. Os limites de peso para os objetos postais internacionais são:

<u>MODALIDADE</u>	<u>PESO MÁXIMO</u>
DOCUMENTO	- econômico e expresso (EMS)
	5 kg
ENCOMENDA	- prioritário
	2 kg
	- expressa (EMS)
	30 kg
	- econômica
	20 kg
	- leve prioritária
	2 kg
	- leve econômica
	2 Kg

1.8.2. Limite de dimensões



1.8.2.1. Documentos Prioritário e Econômico e Mercadorias Leve Prioritária e Leve Econômica

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa e envelope	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 900 mm, sendo a maior dimensão inferior a 600 mm
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 1040 mm, sendo a maior dimensão inferior a 900 mm.

1.8.2.2. Mercadoria Econômica e Expressa

	MÍNIMAS	MÁXIMAS
Caixa	90 mm x 140 mm	Comprimento + largura + espessura = 1,5 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m
Rolo	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 170 mm, sendo a menor dimensão superior a 100 mm.	Duas vezes o diâmetro + comprimento = 2 m, sendo a maior dimensão inferior a = 1,05 m.

1.9. MALOTE

1.9.1. Limite de peso: 30 kg

1.9.2. Acima de 30 kg o malote será recusado e devolvido ao cliente.

2. Deve ser observado que há tolerância de mais ou menos 2 mm nas dimensões estabelecidas neste ANEXO.

3. Disposições Gerais

3.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

3.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

CONTRATO Nº

; ANEXO Nº

CARTA COMERCIAL**1. Definições**

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela ECT, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da **ECT**;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela **ECT**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades

previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;



b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da ECT;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotar, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico.

Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da **ECT** cessa terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de postagem;

3.3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.4. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.8. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo nº _____ Carta Comercial — Contrato Múltiplo ECT x MP Nº _____

/201

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

GERÊNCIA DE VENDAS— Endereço: Av. Guararapes, 250-Santo Antonio-Recife-PE
Telefone: (81)3425-3777 – Fax: (81)3425-3768 – e-mail: geven-pe@correios.com.br

ANEXO DO CONTRATO N.º

/

.

SERVIÇO SEDEX - 40096**Definições**

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da **ECT** e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;

Pagamento na Entrega – serviço que entrega a encomenda contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;

Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.

- a) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade operacional;
- b) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista;
- c) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;

Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;

- d) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termos de prestação dos serviços SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, disponíveis no portal da ECT:

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servicos_se_dex.pdf);

2.1.2. Observar as condições e as regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX Mundi, disponível no portal da ECT:

(http://www.correios.com.br/produtosaz/pdf/termo_prestacao_servicos_internacionais_mai_2008.pdf?);

2.1.3. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT:



(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_Servico_Logistica_Reversa.pdf);

2.1.4. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2., seguinte;

2.1.4.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Sistema padrão para postagem SEDEX Mundi com etiqueta lógica; acesso pelo endereço: <http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>;
- e) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- f) Formulários: Aviso de Recebimento, Certificado de Postagem e Lista de Postagem.

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;



- 2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos SEDEX Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário;
- 2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- 2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**;
- 2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;
- 2.2.8. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;
- 2.2.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;
- 2.2.10. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

Preços e Reajuste

- 3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:
- 3.1.1. Serviço SEDEX – preços constantes da Tabela SEDEX 40096;
- 3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;
- 3.1.3. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.1.4. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;
- 3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.1.6. Devolução de Documento – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.1.7. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;
- 3.1.8. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;
- 3.1.9. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa.
- 3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.9, têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;

3.2.1. Os valores definidos na tabela SEDEX 40096, fornecida pela **ECT**, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

* * * * *



ANEXO DO CONTRATO N.º _____/_____.

SERVIÇO PAC 41068**Definições**

1.1. Serviço de remessa da linha econômica que consiste no recebimento nas unidades da **ECT** e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por nota fiscal.

1.2. O objeto PAC poderá ser postado com os seguintes serviços adicionais:

Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;

Pagamento na Entrega – serviço que entrega a encomenda contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;

Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente, após a entrega do objeto.

a) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade comercial;

b) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista;

c) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;

Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;

d) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

e) Grandes Formatos, GF – serviço adicional que permite a postagem de encomendas nacionais com dimensões acima dos limites previstos no Termo de Prestação de Serviço PAC, mencionado no subitem 2.1.1, entre localidades credenciadas, disponível para consulta no portal da ECT: (<http://www.correios.com.br/encomendas/prazo/default.cfm>).

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termo de prestação do serviço PAC, disponível no portal da ECT:

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_Prestacao_servico_PAC.pdf);

2.1.1.1. Para a modalidade de postagem agrupada por nota fiscal, deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações em postagem em meio magnético, contendo a dimensão dos objetos e o respectivo número de nota fiscal agrupadora.

2.1.2. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT:

(http://www.correios.com.br/Produtosaz/complementos/pdf/Termo_de_Uso_Servico_Logistica_Reversa_v_06_10_08.pdf);

2.1.3. Atender as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.3.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2., seguinte;

2.1.3.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela **ECT**; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**.

2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.1.5. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.5.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.1.6. Postar as encomendas com dimensões superiores ao padrão convencional, exclusivamente entre localidades credenciadas a entregar encomendas Grandes Formatos – GF, disponível para consulta no portal da ECT: (<http://www.correios.com.br/encomendas/prazo/default.cfm>)

2.1.6.1. Limites de dimensões a serem observados na postagem de encomenda com o serviço adicional GF:

a) maior dimensão (comprimento ou largura ou altura): 150 cm;

b) soma máxima das dimensões (comprimento + largura + altura): 300 cm.

2.1.6.2. Na prestação do serviço com adicional GF, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a postagem de forma eletrônica utilizando o SIGEP WEB ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;

b) Etiquetas de registro com código de barras;

- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
 - d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
 - e) Formulários: Aviso de Recebimento, Vale Postal, Certificado de Postagem e Lista de Postagem;
- 2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;
- 2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los;
- 2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos PAC Pagamento na Entrega e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da **ECT** mais próxima do endereço do destinatário;
- 2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- 2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE**, quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da **ECT**;
- 2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE**, quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;
- 2.2.8. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;
- 2.2.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;
- 2.2.10. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais;
- 2.2.11. O prazo de entrega regulamentar de encomenda PAC postada com serviço adicional Grandes Formatos será acrescido de 3(três) dias úteis.

Preços e Reajuste

- 3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:
- 3.1.1. Serviço PAC – preços constantes da tabela PAC 41068;
 - 3.1.2. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
 - 3.1.3. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

- 3.1.4. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.1.5. Devolução de Documento – preços constantes na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.1.6. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;
- 3.1.7. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;
- 3.1.8. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;
- 3.1.9. Adicional Grandes Formatos – preços constantes do verso da tabela PAC 41068.
- 3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;
- 3.2.1. Os valores definidos na tabela PAC 41068, fornecida pela **ECT**, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

* * * * *



CONTRATO Nº

ANEXO Nº

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- a) Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica)
- b) Telegrama – canal de acesso: Balcão de Agência;
- c) Telegrama – canal de acesso: Fonado;
- d) Carta via internet,
- e) Serviço Fax Post.

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente quando utilizado o canal Internet (SPE) e somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para os Serviços de Telegrama via Balcão de Agência e Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente;

1.2.3. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

1.2.3.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

1.3. O Serviço de Fax Post, somente será disponibilizado por meio do canal Balcão de Agência;

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Entregar à **ECT**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem,



as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza;

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.1.3.1.2. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.3.1.3. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela **ECT**, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.4. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

2.1.3.1.4.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

Fundo: transparente;

Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

Tamanho: máximo de 60 K;

Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.1.3.1.4.2. Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da **ECT**;

2.1.3.1.5. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;



2.1.3.1.6. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da **ECT** no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela **ECT** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.1.3.1.8. Para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de **Mídia Eletrônica**, com faturamento no valor do canal Internet, a **CONTRATANTE** disponibilizará o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela **ECT** para captação e transmissão dos Telegramas;

2.1.3.2. Condição específica para utilização do Canal Fonado, para transmissão de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC:

2.1.3.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades;

2.1.3.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.1.3.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado;

2.1.3.3. Condições específicas para utilização do Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:

2.1.3.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas;

2.1.3.3.2. Utilizar o produto "Formulário de Telegramas – 74100009-1 (Telegrama Pré-Pago 130 palavras)";

2.1.3.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela **ECT**;

2.2. A ECT se obriga a:



2.2.1. Fornecer o(s) cartão(ões) de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.1.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**;

2.2.1.4. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega;

2.2.1.5. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.2.1. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas via internet e Fax Post com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.2.2. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da **ECT**, para posterior retirada pelo destinatário;

2.2.2.3. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.2.4. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;



2.2.2.5. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

2.2.3. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.3.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de código de acesso e senha, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

2.2.5. Fornecer à **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

2.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica;

2.2.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

2.2.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

2.2.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.10. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;

2.2.10.1. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens;

2.2.10.2. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**;

3. Da Remuneração e Reajuste



3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com os canais de acesso utilizados, Carta via internet, Fax Post e Serviços Adicionais e/ou Produtos adquiridos, as tarifas constantes da: Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais; e de Tarifa de Telegramas Internacionais;

3.1.1.1. Para transmissão de Telegramas, a **CONTRATANTE**, poderá optar em utilizar os 3 (três) canais de acesso (Internet, Fonado e Balcão de Agência), conforme tarifa vigente para cada meio de acesso;

3.1.1.2. Pela utilização do Canal Fonado, será acrescida ao valor a Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional;

3.1.1.4. Pela utilização do serviço de Carta via internet, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente;

3.1.1.5. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet;

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas destinados ao âmbito nacional;

4.2. Para envio de Telegramas destinados ao âmbito Internacional, somente será autorizada utilização do serviço adicional Cópia do Telegrama;

4.3. A ECT disponibiliza à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

5. Vigência do ANEXO

5.1. A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito do subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282: demais localidades;

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios; Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado –



serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

CONTRATO N° ; ANEXO N°

CORREIO INTERNACIONAL**1. Definições**

1.1. Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e Pré- franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.

1.1.1. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrange este ANEXO são:

- a) Documentos: Econômico e Prioritário;
- b) SEDEX Mundi (Documentos e Mercadorias);
- c) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- d) Mercadorias: Leve Internacional e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service -EMS (Documentos e Mercadorias).
- f) Sur Postal (Documentos)
- g) Mala M

02. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** concorda e se compromete a observar integralmente o **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**, emitido pela **ECT**, apenso ao presente ANEXO, e disponibilizado no site www.correios.com.br.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2.1. Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços opcionais e outras estabelecidas pela **ECT**;

2.2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**;

2.2.3. Utilizar, quando compatíveis com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;

2.2.4. Observar as orientações contidas em guias e informativos a serem fornecidos pela **ECT**;



2.2.5. Observar a proibição de inclusão dos objetos relacionados no art. 13 da Lei Nº 6.538, de 22/06/1978;

2.2.6. Efetuar Seguro Obrigatório quando da inclusão de objetos classificados como: papéis representativos de valor ao portador, jóias, cédulas e moedas fora de circulação, cheques ao portador e metais preciosos, observadas as condições de aceitação;

2.2.7. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo, ficando responsável por quaisquer erros ou despesas decorrentes de informação incompleta ou errada;

2.2.8. Postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a **ECT**;

2.2.9. Utilizar, para confecção de listas de postagem, o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, quando fornecido pela **ECT**, aplicativo da **ECT** disponibilizado no site www.correios.com.br ou sistema eletrônico próprio, quando compatível e autorizado pela **ECT**;

2.2.10. Quando da postagem de mercadorias, apresentar os objetos acompanhados dos respectivos Formulários de Postagem - AWB já preenchidos ou utilizando o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, fornecido pela **ECT**, aplicativo da **ECT** disponibilizado no site www.correios.com.br ou produzido por sua própria conta;

2.2.11. No caso de coleta domiciliária apresentar os objetos nas condições estabelecidas pela **ECT**;

2.2.12. Apresentar no ato da postagem dos objetos o CARTÃO DE POSTAGEM;

2.2.13. Quando optar por confecção própria dos formulários obrigatórios, confeccioná-los segundo modelos fornecidos pela **ECT**;

2.2.14. Restituir à **ECT** os "CARTÕES DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do ANEXO ou descredenciamento de posto;

2.2.15. Em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE POSTAGEM", a **CONTRATANTE** deverá informar o fato à **ECT**, de imediato, por escrito;

2.2.16. Informar à **ECT**, por meio de correspondência, o endereço para apresentação das faturas;

2.2.17. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando ocorrer mudança de endereço para entrega das faturas;

2.2.18. Solicitar, quando for o caso, a coleta de encomendas, nas condições estabelecidas pela **ECT**;

2.2.19. Anexar o respectivo Aviso de Recebimento Internacional, já devidamente preenchido, a cada objeto, se for o caso.

2.3. A **ECT** se compromete a observar integralmente o TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS, apenso ao presente ANEXO;



2.4. A **ECT** se obriga a:

2.4.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Cartões de Postagem;
- b) Certificados e Listas de Postagem;
- c) Etiquetas de Serviço;
- d) Aviso de Recebimento Internacional;
- e) Formulário de Postagem – AWB.
- f) Modelos para confecção pela **CONTRATANTE** de "Lista de Postagem" e Formulários de Postagem – AWB; e
- g) Guias informativos dos serviços.

2.4.1.1. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento, Formulário de Postagem - AWB e imprimir o código de barra, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela **ECT**;

2.4.2. Coletar os objetos, quando existir viabilidade operacional, de acordo com as especificações previamente acordadas;

2.4.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até os locais de destino e pela entrega nos respectivos endereços, por meios próprios ou por serviços contratados de terceiros;

2.4.3.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado no AWB, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos CORREIOS (ou de seus contratados);

2.4.4. Restituir os Avisos de Recebimento Internacionais à **CONTRATANTE**, relativos aos objetos entregues e aos objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos com devolução pedida cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.6. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de mercadorias e de documentos registrados, quando ocorrer extravio por culpa exclusiva da **ECT** ou de terceiros contratados pela **ECT**;

2.4.6.1. As indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes no termo de condições de que trata o subitem 2.1. e nas Tabelas de Preços e Tarifas dos respectivos serviços;

2.4.6.2. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a inobservância do disposto nos subitens 2.1. ao 2.2.; e

2.4.6.3. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

3. Preço, Descontos e Reajuste

Anexo – Correio Internacional - Contrato Múltiplo ECT x MP N°

/201

3

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: Av. Guararapes, 250-Santo Antonio-Recife-PE

Telefone: (81)3425-3777 – Fax: (81)3425-3768 – e-mail: geven-pe@correios.com.br



3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** respectivamente, os preços previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional e os relativos às embalagens e aos produtos pré-franqueados constantes na Tabela de Produtos Internacionais, vigentes na data da prestação dos serviços.

3.1.2. Para a Coleta Domiciliária, o preço será o mesmo praticado para os objetos expressos do regime interno;

3.1.3. Não haverá cobrança da coleta domiciliária quando for atendido um dos requisitos abaixo:

- a) Pelo menos 1 objeto a ser coletado for da modalidade expresso;
- b) Pelo menos 3 objetos forem da modalidade Leve Internacional;
- c) Pelo menos 5 objetos forem da modalidade Mercadoria Econômica;
- d) Quando a coleta compreender objetos do regime interno regulamentados para a coleta.

3.2. Promoções

3.2.1. A **CONTRATANTE** participará, automaticamente, de programas promocionais ou de fidelidade, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacional, com exceção do Sedex Mundi, para o qual há um termo de adesão específico.

3.2.1.1. A **ECT** se reserva o direito de alterar ou excluir os programas promocionais ou de fidelidade, de forma unilateral, a qualquer tempo, sem apresentar quaisquer justificativas à **CONTRATANTE**.

3.3. Reajuste

3.3.1. Os preços definidos para os serviços e produtos previstos neste Contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 3.1.1 deste Anexo, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.3.1.1. Os preços e as tarifas relativos aos serviços e produtos abrangidos por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas e tarifas

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. Em caso de extravio de documentos registrados, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor do Seguro Automático previsto na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional;



5.2. Em caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos valores e critérios de indenização estabelecidos no *TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS*, apenso ao presente ANEXO;

5.3. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;

5.4. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.5. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.6. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO

TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS

1. OBJETO DO TERMO

1.1. Este TERMO apresenta as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Internacionais contratado pelo REMETENTE junto aos **CORREIOS** - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - , à exceção das obrigações dispostas em Contratos específicos assinados por empregado autorizado dos **CORREIOS**.

2. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

2.1. Objeto Postal Internacional é todo documento ou mercadoria encaminhada sob um mesmo **AWB** - Airway Bill ou CN 22, após ser aceito pelos **CORREIOS** para ser entregue ao destinatário.

2.1.1. Os documentos instrutivos da remessa são: o formulário de postagem e o formulário de postagem do Serviço SEDEX MUNDI, ambos chamados neste documento de **AWB**.

2.2. Os serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis são:

Anexo – Correio Internacional - Contrato Múltiplo ECT x MP N°
DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

GERÊNCIA DE VENDAS– Endereço: Av. Guararapes, 250-Santo Antonio-Recife-PE
Telefone: (81)3425-3777 – Fax: (81)3425-3768 – e-mail: geven-pe@correios.com.br

7201

5



- a) Documentos: Prioritário e Econômico;
- b) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- c) SEDEX MUNDI, para Documentos e Mercadorias;
- d) Mercadorias: Leve Internacional e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service (EMS): Documentos e Mercadorias;
- f) Sur Postal: Documentos;
- g) Mala M.

3. DA ACEITAÇÃO

3.1. O **REMETENTE** e os **CORREIOS** aceitam que as condições estipuladas neste TERMO prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as partes, sendo que nenhum empregado dos **CORREIOS** tem autoridade para alterar os termos e condições estabelecidas, ou fazer qualquer promessa em nome dos **CORREIOS**.

3.2. Caso qualquer das cláusulas deste TERMO seja, por qualquer motivo, desprovida da executoriedade, os demais termos e condições permanecerão integralmente em vigor.

3.3. O CN 22 deve ser utilizado no serviço Leve Internacional, sem finalidade comercial. Nos demais casos, o documento utilizado será o AWB. Documentos acondicionados em envelopes não necessitam de preenchimento de formulário.

4. DA POSTAGEM

4.1. O **REMETENTE** poderá enviar, pelos serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis, documentos, amostras, presentes e mercadorias comerciais exportados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.2. A postagem está restrita às agências que compõem a rede de cada um dos serviços de remessa.

4.3. Os objetos deverão ser apresentados fechados, ficando o **REMETENTE** responsável pela veracidade da Declaração de Conteúdo e do valor do objeto. O valor constante da Declaração de Conteúdo não poderá diferir do valor inscrito na Nota Fiscal anexa à remessa, em caso de exportação comercial.

4.4. O valor mercantil máximo das remessas cursadas com Declaração Simplificada de Exportação (DSE), está limitado ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), observadas as especificações de legislação dos órgãos gestores, e anuentes do Comércio Exterior Brasileiro e as restrições dos operadores e autoridades de cada país de destino.

4.5. Não serão aceitas postagens de remessas para entrega contra pagamento de taxas postais pelo destinatário.

4.6. Para o Serviço SEDEX MUNDI não serão aceitas postagens de remessas cujo endereço do destinatário seja Caixa Postal.

4.7. Não serão aceitas postagens de remessas que contenham:

- a) Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, DAC – Departamento de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras);
- b) Moeda de valor corrente;
- c) Armas e munições;
- d) Qualquer bem cuja exportação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades brasileiras;
- e) Qualquer bem cuja importação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades do país de destino;
- f) Bens que constarem como proibidos no site www.correios.com.br.
- g) Quaisquer outros bens ou produtos proibidos por lei, tais como, entorpecentes, produtos protegidos pela legislação ambiental, etc.
- h) Objetos cuja remessa contraria a Convenção Postal Universal, Regulamento de Encomendas Postais ou o Regulamento de Correspondência.

4.7.1. Adicionalmente, para o Serviço SEDEX MUNDI, não serão aceitos:

- a) Amostras, Presentes ou Mercadorias com valor mercantil superior ao equivalente a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos);
- b) Ouro, jóias ou artefatos de joalheria;
- c) Gemas e pedras preciosas;

4.7.2. Cabe ao remetente verificar se a remessa não se enquadra nas restrições acima.

4.8. Para obter informações adicionais, o **REMETENTE** deverá contatar uma das agências dos **CORREIOS**, acessar o site dos CORREIOS na Internet (www.correios.com.br) ou a Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 - 725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

4.9. No envio de Amostras, Presentes ou Mercadorias, o **REMETENTE** é o responsável pela apresentação, para encaminhamento junto da remessa, de todos os documentos

necessários para desembaraço alfandegário no Brasil e no país de destino, conforme lista abaixo:

- a) Nota Fiscal, se pessoa jurídica, ou “Declaração no Campo Informações para Alfândega” do **AWB** ou o Formulário CN 22 – Declaração para a Alfândega, se pessoa física.
- b) Fatura Comercial (Commercial Invoice);
- c) Outros documentos exigidos pelas autoridades do Brasil ou do país de destino.

4.10. A postagem só será concretizada após a aceitação pelos **CORREIOS**, com a assinatura do seu representante e aplicação do carimbo datador no **AWB** e com a emissão do recibo financeiro do serviço.

4.11. Seguro Adicional

4.11.1. Não serão aceitas postagens de documentos com declaração de valor, por consequência, não será possível contratar o seguro adicional dos **CORREIOS**.

4.11.2. Para contratar o seguro adicional para remessas de mercadorias, o **REMETENTE** deverá indicar sua opção na AWB, sendo o único responsável por tal opção e pelo pagamento do respectivo Ad Valorem a título de prêmio do seguro contratado.

4.11.2.1. O valor segurado poderá ser no valor parcial ou total declarado, observado o limite de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) e o limite aceito pelo país de destino.

4.11.2.2. Para o serviço SEDEX MUNDI mercadoria, o valor segurado poderá ser feito exclusivamente pelo valor total declarado, observado o limite de US\$20.000,00.

4.11.3. O valor segurado, contratado em Reais, não poderá exceder o valor real do objeto, conforme indicação constante em Nota Fiscal, no Formulário **AWB, CN 22** e no Commercial Invoice, conforme documentos que instruem a remessa (Nota Fiscal, AWB e Commercial Invoice).

4.11.4. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de solicitar a comprovação do valor real do conteúdo.

4.11.5. O limite máximo do valor segurado da mercadoria é US\$ 10.000 (dez mil dólares americanos) ou equivalente em outra moeda, observados os limites e restrições de cada país de destino, disponíveis em nossas agências e pelo site dos **CORREIOS** na internet (www.correios.com.br).

4.11.6. Não será permitida a contratação do seguro adicional dos **CORREIOS** para cobertura de antiguidades, cerâmicas tais como porcelana, louça decorativa, relíquia ornamental, artigos de vidro, produtos que podem causar perigo ou dano à pessoa humana ou bens dos **CORREIOS** e de seus contratados, produtos proibidos ou sujeitos a restrições. O seguro adicional não cobre, também, quaisquer danos a objetos frágeis colocados em embalagens não apropriadas e/ou inadequados para transporte pelos **CORREIOS**.

4.11.6.1. Caso o **REMETENTE** opte por NÃO fazer seguro adicional das mercadorias, na ocorrência de extravio, espoliação ou avaria da remessa internacional, o remetente terá direito apenas ao Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço contratado.

4.12. Impossibilidade de entrega da remessa no endereço de destino

4.12.1. Para casos de impossibilidade de entrega ao destinatário, o **REMETENTE** deverá indicar na **AWB** sua opção de autorizar os **CORREIOS** a proceder à devolução da remessa ou tratá-la como abandonada.

4.12.2. Caso solicite a devolução da remessa, o **REMETENTE** fica ciente que lhe serão repassados os custos de devolução, a serem pagos quando da retirada das remessas na agência indicada em Aviso de Chegada.

4.12.3. Serão incluídas nos custos de devolução, as despesas de transporte, despesas de armazenagem, outras taxas cobradas pelo correio de destino, despesas decorrentes da devolução em função de não aceitação dos Objetos Postais Internacionais por autoridade alfandegária, taxas aduaneiras, encargos governamentais e outras despesas atinentes.

4.13. Registro no SISCOMEX

4.13.1. No **AWB**, o **REMETENTE** deverá declarar se a remessa está ou não sujeita a Declaração Simplificada de Exportação – DSE ou Declaração de Despacho de Exportação – DDE, para Registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, sendo o único responsável pela opção tomada e sua adequação à legislação brasileira.

4.13.2. No caso de exportação por DSE o **REMETENTE** poderá nomear os **CORREIOS** como seu representante para que efetue o Registro no SISCOMEX.

4.13.3. Caso o **REMETENTE** providencie os registros, deverá apor a numeração no campo próprio do formulário de postagem.

4.13.4. Estarão sujeitas ao registro no SISCOMEX as remessas apresentadas pelo **REMETENTE** contendo:

a) Amostras ou Presentes com Valor Declarado acima de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para o Serviço SEDEX MUNDI e acima de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para os demais serviços.

b) Mercadorias exportadas por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.13.5 Caso o **REMETENTE** nomeie os **CORREIOS** como seu agente para registro no SISCOMEX, conforme item 4.13.2, os **CORREIOS** se responsabilizarão pela inscrição do número da DSE no campo próprio do AWB e informarão o mesmo ao **REMETENTE**.

4.13.5.1 Quando o **REMETENTE** nomear os **CORREIOS** como seu agente para efeitos de Registro no SISCOMEX, estará autorizando os **CORREIOS** a preencherem em seu nome quaisquer documentos necessários para o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, e a agir como seu agente para fins de alfândega e controle de exportação, sem, entretanto, haver qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, com relação às informações prestadas pelo **REMETENTE**.

4.13.6 No caso de exportações ou remessa de amostras, o **REMETENTE** se responsabiliza pelo correto enquadramento das mercadorias na Classificação Fiscal de Mercadorias utilizada pela Secretaria da Receita Federal - NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), estendendo essa responsabilidade aos custos e despesas decorrentes de quaisquer informações erradas.

5. DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA

5.1. Todas as remessas serão apresentadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) para fiscalização pelas autoridades alfandegárias brasileiras.

5.2. A seu critério e a qualquer tempo, as autoridades alfandegárias poderão abrir as remessas contendo mercadorias para verificação do conteúdo.

5.3. No destino, as remessas ficarão sujeitas às regras de fiscalização estabelecidas pelas leis e regulamentos do país de destino. Os Correios ou as Administrações Postais estrangeiras não podem interferir no processo de fiscalização alfandegária.

6. DO TRANSPORTE, DA DISTRIBUIÇÃO E DOS PRAZOS

6.1. Todas as remessas serão transportadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) até o país de destino.

6.2. No país de destino, as remessas serão distribuídas no endereço do destinatário, conforme indicado pelo remetente na própria remessa e/ou **AWB**.

6.2.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado pelo **REMETENTE** no próprio objeto e/ou no **AWB**, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos **CORREIOS** (ou por seus contratados).

6.2.2. As remessas aceitas no endereço do destinatário serão consideradas entregues em perfeitas condições.

6.3. Os prazos estimados de distribuição, em quantidade de dias úteis, estarão disponíveis nas agências, no site dos **CORREIOS**, na internet (www.correios.com.br) e na Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 - 725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

6.3.1. As remessas internacionais estão sujeitas à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes desse tipo específico de procedimento não foram considerados nos prazos divulgados.



7. DA DEVOLUÇÃO

7.1. No caso de a entrega se tornar impossível, pela ausência temporária, mudança de domicílio, morte, recusa do destinatário ou por outro motivo, as remessas serão tratadas como abandonadas ou devolvidas, conforme orientação do **REMETENTE** no **AWB**.

7.2. O **REMETENTE**, ao optar pelo recebimento em devolução da Remessa, se responsabiliza por indenizar integralmente os **CORREIOS**, conforme o descrito no subitem 4.12.2. e 4.12.3.

8. DAS INDENIZAÇÕES

8.1. Atraso

8.1.1. No caso em que ocorrer atraso na entrega do Serviço de SEDEX MUNDI, o **REMETENTE** terá direito a receber uma indenização no valor dos preços postais pagos, exceto se:

- a) A remessa apresentar problemas relacionados à forma de embalagem, ao acondicionamento, à documentação ou ao seu conteúdo.
- b) A remessa ficar retida para fiscalização ou pagamento de tributos pelas autoridades competentes no Brasil, em algum país de trânsito, ou no país de destino, cujas despesas ficam a cargo do remetente.
- c) As informações do endereço do destinatário constante do AWB não estiverem corretas ou completas, inclusive quanto à indicação do Código Postal do endereço do destinatário.
- d) O endereço de entrega do destinatário estiver situado em área não acessível para entrega.
- e) O destinatário estiver ausente do endereço indicado no momento da apresentação da remessa para entrega e não houver outra pessoa para receber a remessa.
- f) O destinatário não residir mais no endereço indicado.
- g) O destinatário, ou outra pessoa responsável que esteja no endereço indicado, se recusar a receber a remessa.
- h) Ocorrer situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos ou omissões de autoridade públicas, etc.

8.2. Extravio, Espoliação ou Avaria Total

8.2.1. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

Anexo – Correio Internacional - Contrato Múltiplo ECT x MP N°

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: Av. Guararapes, 250-Santo Antonio-Recife-PE
Telefone: (81)3425-3777 – Fax: (81)3425-3768 – e-mail: geven-pe@correios.com.br

- a) Valor segurado;
- b) Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.2. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- a) Valor do seguro gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço;
- b) Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.3. No caso de extravio, espoliação ou avaria total de documento com registro, o montante a ser pago corresponderá ao valor relativo ao seguro gratuito e os preços postais, constantes da tarifa postal internacional, vigentes na data da autorização de seu pagamento.

8.3. Espoliação ou Avaria Parcial da remessa

8.3.1. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá ao valor da mercadoria faltante que consta na Nota Fiscal ou no **AWB** proporcional ao Valor Segurado.

8.3.2. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, a importância a ser paga, a título de indenização, será equivalente ao dano causado, proporcional à fração do Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço.

8.4. O **REMETENTE** aceita e concorda que os **CORREIOS** não serão responsáveis por qualquer outro tipo de prejuízo direto ou indireto, inclusive perda da receita, lucro, mercado, licitações, perda do uso do conteúdo ou perda de oportunidades, resultante de atraso, entrega equivocada, extravio ou dano da remessa.

8.5. Os **CORREIOS** não indenizarão remessas extraviadas ou danificadas decorrentes de situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos, omissões de autoridade públicas ou similares que ocorrerem sem que haja culpa dos **CORREIOS**.

8.5.1. Da mesma forma, os **CORREIOS** não serão responsáveis por danos de natureza elétrica, magnética ou por perda ou avaria de imagens, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens.

8.6. Para fazer jus ao recebimento das indenizações previstas neste TERMO, o **REMETENTE** deverá apresentar reclamação formal por meio do site dos **CORREIOS** na internet www.correios.com.br ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 - 725 7282 para as demais localidades brasileiras, no prazo de até 90 dias a contar da data da

postagem da remessa. Após este prazo, os **CORREIOS** considerarão a remessa como devidamente entregue, não cabendo mais qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte do **REMETENTE**.

8.7. Para o caso de indenização deverá ser respeitado o prazo previsto nos regulamentos a que se sujeitam os **CORREIOS**, necessário para as averiguações pertinentes.

9. RESPONSABILIDADES DO REMETENTE

9.1. O **REMETENTE** é responsável pelo pagamento dos preços postais relativos à remessa.

9.2. O **REMETENTE** deve assegurar-se de que o Objeto Postal Internacional encontra-se adequadamente embalado para transporte e manuseio seguros, e de que o endereço do destinatário indicado no próprio objeto e no **AWB**, quando for o caso, está completo, incluindo o número de telefone, o código de endereçamento postal e o endereço eletrônico (e-mail), se existentes.

9.3. O **REMETENTE**, no caso de falha de sua parte no cumprimento de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis a qualquer das obrigações anteriormente descritas, concorda em indenizar os **CORREIOS** e mantê-los livres e ilesos de toda e qualquer reclamação, reivindicação, responsabilidade ou despesa.

10. RESPONSABILIDADES DOS CORREIOS

10.1 Os **CORREIOS** responderão por perdas, espoliação ou avaria total nas mercadorias transportadas nos limites estabelecidos no presente Termo.

10.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** pelos Objetos Postais Internacionais está limitada ao processo que se inicia quando do recebimento dos Objetos Postais Internacionais do **REMETENTE** e se encerra quando da entrega ao destinatário, atentando-se para as excludentes de responsabilidade assinaladas neste instrumento, notadamente as previstas nos subitens 8.5 e 8.5.1., excluindo-se assim, qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, por fatos ocorridos antes do efetivo recebimento ou depois da efetiva entrega.

Ofício SECAD Nº0041/2016.

Paulista, 20 de janeiro de 2016.

Prezado Senhor,

Cumprimentando V.S.^a, vimos por meio deste, encaminhar a via do contrato da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** da Secretaria de Assunto Jurídico ao contrato nº037/2015, processo licitatório nº 172/2014, inexigibilidade nº 026/2014.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LAURO SANTOS NETO
Secretário Executivo de Administração

Ilmo. Sr.
Dr. Francisco Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos
Nesta.

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Recebido em 25.01.2016
9:50 horas

Assessoria

LSN/kms

A Promissões de Contratos

Para assinatura.

Paulite, 25/01/2016

A handwritten signature in cursive script, appearing to be 'Luis' or similar, written in dark ink.